



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.o :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 298 /90.

Concede isenção de Impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis de domínio ou adquirido por concessionários do Serviço Público Federal de Energia Elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município;

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionários do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "Inter Vivos" a qualquer título, por ato oneroso da propriedade ou domínio útil dos Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

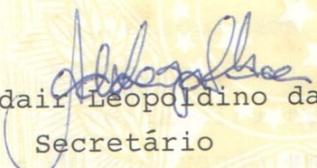
CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.o :
Assunto :
Serviço :
Data :

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam o cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Arantina, 30 de Março de 1990.


Geraldino Garcia da Silva
Prefeito Municipal


Adair Leopoldino da Silva
Secretário

